



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**  
**DE ENGENHARIA (CPLOSE)**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVA À CONCORRÊNCIA DE PÚBLICA Nº 007/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO 2023-CPTBG – EEEFM LEANDRO ESCOBAR.**

Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 15h02min (quinze horas e dois minutos) reuniu-se na Sala de Reuniões da GEAD 01 - térreo, na sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia - Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, sob a Presidência da Sra. Izaura da Conceição Malverdi Barboza, com a presença dos membros Sra. Elzeni dos Santos Barbosa, Sra. Jamile Borges de Mattos e Sra. Larisse Brunoro Grecco, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria nº 854-S de 24/08/2023, publicada no DIOES em 25/08/2023, para abertura do envelope de habilitação da empresa Radana Construções Ltda. na **Concorrência Pública nº 07/2023**, Processo 2023-CPTBG, cujo objeto é a contratação de empresa visando a reconstrução da EEEFM Leandro Escobar, localizada em Guarapari/ES, com fornecimento de mão de obra e materiais. Aberta a sessão constatou-se a presença do Sr. Henrique Salomão Zumach, representante da Himalaia Construtora Ltda., e do Sr. Rafael de Araújo Cavalcante, representante da empresa Radana Construções Ltda., já credenciados em sessão anterior. De plano, em cumprimento ao que determina o item 3.2 do Edital, foi providenciada a verificação da existência de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as consultas exigidas no item 9.8.1, alíneas “a” a “e” e não foram identificadas quaisquer irregularidades. Em seguida, a inviolabilidade dos envelopes foi certificada pelos presentes e, em conformidade com o item 10.1 do Edital, a Presidente procedeu à abertura do envelope de habilitação da Radana Construções Ltda. Por oportuno, foi franqueada vista dos documentos de habilitação de todas as licitantes aos presentes na sessão. Finalizada a análise das documentações de habilitação pelos representantes das licitantes e questionados quanto ao desejo de consignar em ata questionamentos/observações, foi registrado: Pelo representante da empresa Radana Construções Ltda. que em relação à capacidade operacional, a empresa Himalaia Ltda. não teria cumprido o item “execução de estacas para fundações indiretas”, eis que apenas apresentou atestado emitido pela Prefeitura, e não a certidão de acervo técnico registrada no CREA. Em relação à Elo Ltda., afirma que *i)* a empresa não indicou Técnico de segurança do trabalho como responsável técnico; e *ii)* não foi apresentado o registro da profissional de Engenharia Civil Caroline Cristina Pereira dos Santos no CREA-ES. Pelo representante da empresa Himalaia Construtora Ltda. foi aduzido que a empresa Radana Ltda. *i)* não atendeu o item correspondente a execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) para qualificação profissional e operacional, e *ii)* não foi apresentado comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, previsto no edital item 9.2.a. Isto posto, ante a necessidade de avaliação dos pontos indicados pelos licitantes, a Comissão decidiu pela suspensão da sessão para uma análise mais detida dos documentos. Nada mais havendo a tratar, às 16h15min (dezesseis horas e quinze minutos), encerrou-se a sessão e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Larisse Brunoro Grecco  
Presidente da CPLOSE - respondendo

Jamile Borges de Mattos  
Membro da CPLOSE

Henrique Salomão Zumach  
Himalaia Construtora Ltda.

Elzeni dos Santos Barbosa  
Membro da CPLOSE

Rafael de Araújo Cavalcante  
Radana Construções Ltda.